



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) LUIZ DERALDO PEREIRA E SUA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS.  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.  
Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 - Rio Pardo de Minas/MG.  
CEP: 39.530-000 | Fone: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E ASSEIOS DE VIAS DE SARJETA A SARJETA NA SEDE DO MUNICÍPIO E O BAIRRO JK.

A empresa GMP CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.093.749/0001-07, com sede na Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha no município de Mariana no Estado de Minas Gerais CEP: 35.425-092, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Menezes Soares, portador do documento de identidade nº MG-21.896.593 e CPF nº 144.540.166-58, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital acima citado pelos fatos e fundamentos abaixo descritos:

## I. INTRODUÇÃO

A presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, promovido por esta Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, é apresentada com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos interessados o direito de impugnar o edital de licitação por ilegalidade ou irregularidade apontadas.

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios e regras do novo regime jurídico das contratações públicas, exige que o planejamento da contratação esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, o objeto licitado em sua natureza é a “prestação de serviços diversos de limpeza urbana”, embora importante e de interesse público, reúne uma diversidade de atividades técnicas e operacionais distintas, o que exige cautela na definição da forma de agrupamento e do critério de julgamento adotado.

## II. DOS FATOS

Ao analisamos o edital nos deparamos com condições restritivas a competição.

### DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O edital fixa valor unitário de: **R\$ 0,06 (seis centavos) por metro linear**

Quantidade mensal estimada: **R\$ 1.428.900 metros**

Receita máxima mensal possível:  $1.428.900 \times 0,06 = \mathbf{R\$ 85.734,00}$

### DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL SUGERIDO (25 DIAS TRABALHADOS)

Demanda diária:  $1.428.900 \div 25 = 57.156$  metros/dia

Produtividade média sugerida por varredor: 3.500 metros/dia

Quantidade sugerida para formação de preço:  $57.156 \div 3.500 = 17$  varredores

Estrutura sugerida para formação de preço:

- 17 Varredores
- 01 Encarregado
- 01 Motorista
- 01 Ajudante de caminhão

Total: **20 trabalhadores**

### CUSTO MENSAL DE PESSOAL

Custo médio mensal por varredor (salário + 40% insalubridade + encargos + provisões):

**R\$ 4.608,14 –**

Total varredores:  $17 \times 4.608,14 = \mathbf{R\$ 78.338,38}$

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



Encarregado + Motorista de caminhão + Ajudante de caminhão (estimativa conservadora):  
**R\$ 15.000,00**

Total sugerido de pessoal: **R\$ 93.338,38**

A folha sugerida já supera a receita total prevista no edital.

### **CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS**

Sacos plásticos (10–12/dia/varredor): Preço médio de mercado: **R\$ 4.000,00**

Vassouras (2–3/mês/varredor): Preço médio de mercado: **R\$ 1.000,00**

Caminhão ¾ para transporte de pessoal e coleta dos resíduos da varrição (manutenção + combustível + seguro, sem motorista): Preço médio de mercado: **R\$ 10.000,00**

Total sugerido de custos diretos: **R\$ 15.000,00**

### **BENEFÍCIOS E ESTRUTURA COMPLEMENTAR**

EPIs (R\$ 150 × 20): **R\$ 3.000,00**

Vale-refeição (R\$ 25 × 25 dias × 20): **R\$ 12.500,00**

Cesta básica (R\$ 250 × 20): **R\$ 5.000,00**

Plano de saúde (R\$ 300 × 20): **R\$ 6.000,00**

Veículo de apoio à fiscalização: **R\$ 4.000,00**

Total complementar: **R\$ 30.500,00**

### **CUSTO OPERACIONAL REAL**

- **CUSTO MENSAL DE PESSOAL: R\$ 93.338,38**
- **CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS: R\$ 15.000,00**
- **CUSTO-BENEFÍCIOS E ESTRUTURA: R\$ 30.500,00**

Total dos custos sem BDI **R\$ 138.838,38**

Receita prevista: **R\$ 85.734,00**

Déficit operacional direto: **R\$ 53.104,38/mês**

### **CÁLCULO DO BDI (METODOLOGIA TCU)**

Fórmula técnica:  $BDI = [(1 + AC + R + SG + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - T)] - 1$

Componentes:

AC = Administração central    R = Riscos    SG = Seguros    G = Garantias  
DF = Despesas financeiras    L = Lucro    T = Tributos sobre faturamento

Adotando percentual técnico conservador de **25%**:  $25\% \times 138.838,38 = \mathbf{R\$ 34.709,59}$

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



## **CUSTO REAL COM BDI**

Total do custo **R\$ 138.838,38**

Total do BDI **R\$ 34.709,59**

= **R\$ 173.547,97**

Receita edital :**R\$ 85.734,00**

Déficit real mensal: **R\$ 87.813,97**

**O valor previsto cobre apenas aproximadamente 49% do custo real.**

## **JURISPRUDÊNCIA DO TCU (CITAÇÃO + INTERPRETAÇÃO)**

Acórdão 2.622/2013 – Plenário: o TCU consignou que "a estimativa de preços deve refletir os preços praticados no mercado", ressaltando que orçamento dissociado da realidade compromete a seleção da proposta mais vantajosa. Interpretação: o orçamento subdimensionado constitui vício material na fase interna da licitação.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário: registrou-se que a Administração deve considerar "todos os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre a contratação", sendo irregular orçamento que desconsidere tais custos obrigatórios. Interpretação: a omissão de insalubridade, benefícios e encargos configura falha grave de planejamento.

Acórdão 325/2007 – Plenário: o Tribunal advertiu que "a subestimativa de preços pode comprometer a competitividade e a execução contratual", gerando riscos ao erário. Interpretação: orçamento inexequível induz propostas temerárias e futuras repactuações.

## **JURISPRUDÊNCIA DO TCE-MG**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento reiterado no sentido de que a ausência de memória de cálculo e de pesquisa ampla de preços caracteriza falha grave de planejamento, podendo ensejar determinação de anulação do certame e responsabilização do agente responsável.

## **DO ERRO GROSSEIRO NA FORMAÇÃO DO PREÇO**

A ausência de:

- Planilha de composição detalhada;
- Consideração de encargos obrigatórios;
- Inclusão adequada de BDI;
- Observância de benchmarks públicos;
- Compatibilidade com encargos trabalhistas mínimos; configura possível erro grosseiro de planejamento, nos termos da jurisprudência consolidada do:

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



- Tribunal de Contas da União
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Erro grosseiro na formação de orçamento pode ensejar responsabilização pessoal do agente público.**

### **FUNDAMENTAÇÃO SOBRE ERRO GROSSEIRO (ART. 28 DA LINDB)**

O art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões em caso de dolo ou erro grosseiro.

Erro grosseiro caracteriza-se como conduta manifestamente incompatível com parâmetros técnicos mínimos, especialmente quando a ilegalidade é evidente e objetivamente demonstrável.

No presente caso, a discrepância matemática entre receita e custo real, somada à ausência de planilha analítica compatível com os encargos mínimos legais, revela potencial configuração de erro grosseiro na fase de planejamento.

### **VIOLAÇÕES LEGAIS**

Violação direta aos arts.:

- 18 (planejamento adequado)
- 23 (pesquisa de preços compatível com mercado)
- 11 (eficiência)
- 59, III (vedação a preços inexequíveis)

Violação ao art. 50 da Lei 9.784/99 (dever de motivação).

### **DO RISCO CONCRETO DE DANO AO ERÁRIO**

A manutenção do edital:

- Induz propostas artificialmente baixas;
- Pode gerar paralisação contratual;
- Pode resultar em reequilíbrio econômico-financeiro;
- Pode gerar passivo trabalhista subsidiário;
- Pode ocasionar glosa pelo Tribunal de Contas.

O prejuízo ao erário é previsível e mensurável. A Administração foi formalmente alertada por meio desta impugnação.

Persistir no erro poderá caracterizar dolo eventual ou culpa grave.

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



## **NULIDADE ABSOLUTA**

O vício é:

- Material
- Estrutural
- Originário
- Insuscetível de convalidação

Está configurada: **NULIDADE ABSOLUTA DO EDITAL POR INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO ESTIMADO**

## **RISCO AO ERÁRIO**

A manutenção do edital pode gerar:

- Paralisação contratual
- Reequilíbrio posterior
- Passivo trabalhista subsidiário
- Responsabilização perante Tribunal de Contas
- Eventual improbidade administrativa se houver manutenção dolosa do erro após ciência formal

## **DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO A ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Caso não haja suspensão e revisão imediata:

A Impugnante adotará as seguintes medidas:

- Representação formal ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**;
- Comunicação ao Ministério Público;
- Pedido de apuração de responsabilidade do agente responsável pela formação do orçamento;
- Mandado de Segurança com pedido liminar de suspensão.

## **DO PEDIDO DE NULIDADE ABSOLUTA**

Diante da comprovação de déficit estrutural mensal de até R\$ 87.805,10, resta configurada:

**NULIDADE ABSOLUTA DO EDITAL POR VÍCIO MATERIAL NA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.**

A nulidade decorre de:

- Falha grave de planejamento;
- Violação ao art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Orçamento desconectado da realidade econômica;
- Comprometimento da competitividade.

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



## DOS PEDIDOS

Requer-se:

1. Suspensão imediata do certame;

## ADVERTÊNCIA FINAL

A permanência do edital nos moldes atuais poderá ensejar:

- Responsabilização pessoal do agente público;
- Determinação de anulação pelo Tribunal de Contas;
- Controle judicial com concessão de tutela de urgência.

A Impugnante formaliza, por meio desta peça, a ciência inequívoca da Administração quanto à inviabilidade do valor estimado.

## III. CONCLUSÃO

O edital apresenta incompatibilidades entre os documentos exigidos em sua proposta de preços quanto a composição e referencia dos preços prepostos para sua execução dos serviços.

Tais impropriedades, além de restringirem a competitividade e dificultarem a participação de empresas especializadas, colocam em risco o alcance da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da licitação, evitando vícios que possam ensejar prejuízo ao interesse público ou comprometer a lisura do certame.

## V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Administração RETIFICAÇÃO do edital acima citado, de forma a:

- a) Declaração de nulidade do edital;
- b) Apresentação integral da planilha de composição de custos com apuração de responsabilidade dos Responsáveis Técnicos com ART registrada no conselho competente;
- c) Nova pesquisa de preços baseada em benchmarks públicos;
- d) Instauração de apuração interna sobre a metodologia adotada;
- e) Decisão expressamente motivada.

**Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092**

**Telefone: (31) 3560-2958**

**E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com) / [gmp.licitacoes@gmail.com](mailto:gmp.licitacoes@gmail.com)**



- f) A suspensão do certame e a reabertura de prazo, caso a alteração impacte a formulação das propostas, assim como a declaração de nulidade absoluta.
- g) Assegurar a ampliação da competitividade, evitando restrições injustificadas e possível direcionamento do certame

Nestes termos, pede deferimento.

Mariana (MG) 02 de março de 2026.

---

GMP CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ (MF): 06.093.749/0001-07  
VICTOR MENEZES SOARES  
<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.11//>